



Câmara Municipal de
Maracanaú

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO – CFOT

PARECER DO RELATOR

Projeto de Lei nº 090/2025 (Mensagem nº 090/2025)

Autoria: Poder Executivo

Relator: Vereador Manoel Correia

I – RELATÓRIO

Chegou a esta Comissão o Projeto de Lei nº 090/2025, que autoriza o Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Esporte, a adquirir cotas de patrocínio do Maracanã Esporte Clube, até o montante de **R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais)**, nas condições estabelecidas no texto legal.

O projeto prevê que o repasse se dará durante a participação do Clube na **Taça Fares Lopes 2025** e no **Campeonato Cearense – Série A 2026**, promovidos pela FCF; condiciona os desembolsos à **disponibilidade orçamentária e financeira, ao Plano de Trabalho, à prestação de contas de cada parcela**, e determina **publicidade institucional** nos uniformes e instalações. Estabelece, ainda, que as despesas correrão por dotações da Secretaria Municipal de Esporte, com possibilidade de **suplementação**, e entra em vigor na data da publicação.

II – ANÁLISE (ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E FISCAL)

1. **Compatibilidade com o PPA/LDO/LOA.** A matéria enquadra-se nas ações finalísticas da política municipal de esporte e lazer, sendo compatível com o planejamento plurianual e com as diretrizes orçamentárias, por se tratar de **apoio institucional com contrapartidas de interesse público** (divulgação da marca do Município e fortalecimento de práticas esportivas).
2. **Adequação orçamentária.** O projeto **não cria despesa nova sem fonte**, pois explicita que os recursos advirão de **dotações já consignadas à Secretaria de Esporte**, podendo ser **suplementadas** se necessário, observadas as normas vigentes.
3. **Responsabilidade Fiscal.** O limite de **R\$ 700.000,00** encontra-se **condicionado à disponibilidade financeira e à prestação de contas por parcela**, o que atende aos princípios da **Lei de Responsabilidade Fiscal** (programação financeira, controle e transparência).
4. **Mecanismos de controle.** A exigência de **Plano de Trabalho, contrato de patrocínio e prestação de contas** para cada etapa, bem como a previsão de **cessação do repasse** em caso de desclassificação (com quitação das despesas até a eliminação), são salvaguardas adequadas para proteger o erário e assegurar a finalidade pública.
5. **Contrapartida e interesse público.** A obrigação de **exposição de publicidade institucional** e o **histórico competitivo recente do clube** reforçam a **relevância pública** da iniciativa, com potencial de retorno de imagem e estímulo ao esporte local, sem prejuízo do atendimento aos requisitos legais.

À vista do exposto, o projeto observa a técnica legislativa suficiente para fins financeiros e atende aos requisitos de admissibilidade, adequação orçamentária e compatibilidade fiscal no âmbito desta Comissão.



Câmara Municipal de
Maracanaú

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

III – CONCLUSÃO / VOTO

Voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 090/2025, sem emendas, no âmbito da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, por se encontrar tecnicamente adequado e financeiramente compatível, determinando-se o encaminhamento à Presidência da Câmara Municipal para as providências regimentais subsequentes.

Sala das Comissões, 24 de setembro de 2025.

Vereador MANOEL CORREIA

Relator – Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação